

LEI N° 1.095/91

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, PARA O EXERCÍCIO DE 1992
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Monlevade para o exercício de 1992, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCz\$ 17.907.289.000,00 (dezessete bilhões, novecentos e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância, inclusive, no total, os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor e de conformidade com o seguinte desdobramento:

<u>I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	Cz\$
- RECEITAS CORRENTES -	
1100 - Receitas Tributárias	1.387.430.000
1300 - Receitas Patrimoniais	608.300.000
1600 - Receitas de Serviços	36.100.000
1700 - Transferências Correntes	14.292.499.000
1900 - Outras Receitas Correntes	50.000.000
	16.374.329.000
- RECEITAS DE CAPITAL -	
2200 - Alienação de Bens	1.000.000
2300 - Amortização de Empréstimos	1.000.000
	2.000.000
TOTAL	16.376.329.000
 <u>2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	
Departamento Municipal de Águas e Esgotos	1.516.860.000
Fundação do Bem-Estar do Menor	14.100.000
	1.530.960.000
<u>TOTAL GERAL</u>	17.907.289.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	998.865.000
02 - PREFEITA MUNICIPAL	
0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	92.780.000
0202 - Assessoria de Governo	129.896.000
0203 - Assessoria de Planej. e Des. Econômico	68.136.000
0204 - Assessoria Jurídica	175.654.400
0205 - Assessoria de Comun. e Rel. Públicas	238.772.000
0206 - Departamento de Administração	1.367.832.800
0207 - Departamento de Fazenda	1.911.533.600
0208 - Departamento de Educação	2.276.347.200
0209 - Departamento de Saúde	2.827.506.400
0210 - Departamento de Trabalho Social	176.361.600
0211 - Departamento de Obras	4.460.168.000
0212 - Departamento de Serviços Urbanos	1.652.476.000
	15.377.464.000

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Departamento Municipal de Água e Esgotos	1.516.860.000
Fundação do Bem-Estar do Menor	14.100.000
	1.530.960.000
<u>TOTAL</u>	17.907.289.000.

Art. 4º - Na Administração Direta, a despesa por funções de governos será realizada como abaixo se especifica :

01 - Legislativa	933.515.000
02 - Judiciária	186.788.000
03 - Administração e Planejamento	2.233.292.000
04 - Agricultura	22.435.000
08 - Educação e Cultura	4.065.659.200
10 - Habitação e Urbanismo	4.513.353.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	150.000.000
13 - Saúde e Saneamento	3.601.976.400
14 - Trabalho	57.558.600
15 - Assistência e Previdência	469.257.800
16 - Transporte	142.494.000

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com o que determina o artigo 11 da Lei nº 1051/91 de 17/07/91 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º da Lei nº 4.320/64.;

II - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 1992, nos termos do artigo 7º, 1 e 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;

III - a utilizar, para fins de suplementações, o excesso de arrecadação verificado (art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64).

§ 1º - A autorização contida no inciso II só poderá ser exercida a partir do 2º trimestre de 1992.

§ 2º - A utilização do excesso de arrecadação constante do inciso III só será exercida no 2º semestre de 1992 e se destinará prioritariamente a :

a) suplementar recursos destinados a pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais;

b) programas de educação e de interesse social;

c) obras de infra-estrutura urbana.

§ 3º - O Executivo Municipal dará imediato conhecimento ao Legislativo Municipal das suplementações feitas, acompanhadas de exposição justificativa.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior não se aplica no caso de criação de fundos contábeis, especialmente o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.

Art. 7º - O Executivo poderá alienar bens imóveis, desde que demonstrada sua desnecessariedade para o serviço público.

Art. 8º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, considerada a instituição do Fundo Municipal de Saúde pela Lei nº 1064/91, de 24/09/91, e após cumpridas as necessárias providências para sua implementação, inclusive o plano de aplicação do Fundo, autorizado a criar o fundo contábil, observando :

a) a exclusão do quadro de receita da Prefeitura, do recurso previsto na rubrica 1760.0100 - Transferências do Sistema Único de Saúde, com valor de Cr\$ 1.200.000.000,00;

b) a anulação dos recursos alocados à unidade orçamentária 0209 - Departamento de Saúde;

c) a criação de dotações orçamentárias - Contribuições a fundos - com valores equivalentes à diferença entre a receita excluída e a despesa anulada.

Art. 9º - O Executivo Municipal tomará as medidas necessárias à compatibilização da despesa adequando-a ao nível efetivo da receita (Lei nº 4.320 - Art. 48).

Art. 10 - O Executivo Municipal, poderá, de acordo com a autorização contida no art. 66 da Lei nº 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas à outras unidades.

Art. 11 - As entidades sem fins lucrativos, à serem contempladas com subvenções sociais, nos termos desta Lei, terão seus nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal através de Lei especial.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de dezembro de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal